



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Laf

N.º _____

= L E I Nº 819/63 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefei-
to do Município de Garça, no uso de suas a
tribuições, faz saber que a Câmara Municí-
pal decretou e êle sanciona e promulga a se-
guinte lei:

* Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municí-
pal de Ensino (C.M.E.), com a finalidade de :-

- I - Superintender a aplicação da verba con-
signada no Orçamento de acôrdo com o ar-
tigo 79 (art. 169 da Constituição Fede-
ral), da Lei n. 1, de 18 de setembro de
1947 e da lei n. 1 174, de 21 de agôs-
to de 1951, ambas do Estado de São Pau-
lo.
- II - Opinar sôbre a concessão de bolsas esco-
lares pelo Município, dentro de rigoro-
so critério seletivo, em que a escolha-
dos contemplados será feita entre os
mais necessitados e os de melhor aplica-
ção;
- III - Fiscalizar a aplicação das bolsas tanto
em relação ao aproveitamento do aluno,
como em relação ao estabelecimento favo-
recido que deverá fornecer, após as pro-
vas parciais uma demonstração do apro-
veitamento do bolsista municipal..

* Artigo 2º - O C.M.E. se constituirá de cin-
co (5) pessoas, sob a Presidência da primeira, que são:-

- ✓ a) Prefeito Municipal;
- ✓ b) Representante da Câmara Municipal, se -
possível um professor;
- ✓ c) Representante do Auxiliar de Inspeção -
Primária Estadual;
- ✓ d) Representante dos professores secundá-
rios, escolhido entre os professores se-
cundários por indicação da Inspeção do
Ensino Secundário;
- ✓ e) Representante dos professores primários-
indicado pela Delegacia de Ensino Primá-
rio.

* Artigo 3º - O C.M.E., reunir-se-á tôda vêz
que se fizer necessário e, obrigatoriamente uma vez por ano,
antes da elaboração do orçamento, e proporá ao Prefeito t^o
das as medidas de ordem executiva ou legislativa de interê-
se para a plena consecução da finalidade em vista.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N.º

§ Único - Se até a data prevista por lei para que o Executivo Municipal envie à Câmara o projeto de lei orçamentária do exercício seguinte, não houver o C.M.E. apresentado suas deliberações, perderá êle a oportunidade de ver aceitas suas deliberações, naquêlê projeto de lei em aprêço.

Artigo 4º - São gratuitos e considerados relevantes os serviços apresentados pelos membros da C.M.E.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de junho de 1963

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra .-

Sérgio Moraes
- Sérgio Moraes -
Encarregado do Expediente.

s.m/.-